

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços em manejo ambiental no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para atender às necessidades da Vigilância Epidemiológica/Setor de Endemias, unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Simão-GO, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 1.2. Registra-se que, nos termos do Decreto Municipal nº 089/2024, a realização do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada.
- 1.3. No presente TR encontra-se todas as especificações e condições necessárias à contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

- 2.1. A quantidade e a especificação dos serviços se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira do Município.
- 2.2. A pretensa contratação alinha-se com o aumento na demanda de casos e pacientes relatados, o aumento do número de atendimentos na rede de saúde municipal e, especialmente, do caráter endêmico, visando o combate ao mosquito e consequente redução de contaminação da população do Município de São Simão.

| Item | Quant. | Especificações técnicas |
|------|--------|--|
| 1 | 1 | <p style="text-align: center;">FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL NO COMBATE AO MOSQUITO <i>Aedes aegypti</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 15 (quinze) prestadores de serviços destinados à identificação e destruição de focos do mosquito <i>Aedes aegypti</i> transmissor da dengue, zika e Chikungunya, incluindo-se a retirada de criadouros inservíveis (controle mecânico) de forma manual nos bairros- O serviço deverá ser realizado por pessoal treinado pela contratada, incluindo todos os EPIs, encargos e tributos.- As atividades serão desenvolvidas em conformidade e com o monitoramento e solicitação da Coordenação do setor de endemias da Secretaria Municipal de Saúde, a qual definirá a área a ser trabalhada (abertura de raio);- O serviço prestado deverá abranger a área de 300 metros do local de foco. |

2.3. A contratada também deve prestar os seguintes serviços:

- 2.3.1. Realizar em todo território do Município, compreendendo o PERÍMETRO URBANO, DISTRITO DE ITAGUAÇU E ZONA RURAL o manejo ambiental para o controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Zica entre outras doenças, com foco ao combate ao mosquito através do manejo ambiental, auxiliando efetivamente também no controle ao escorpião diminuindo suas

fontes de alimentos como grilos, baratas, aranhas e outros pequenos animais invertebrados nocivos à Saúde Pública.

- 2.3.2. Realização de mutirão de retirada de criadouros inservíveis (controle mecânico) de forma manual nos bairros do Município.
- 2.3.3. Vistoria de residências, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais e outros imóveis para buscar focos endêmicos.
- 2.3.4. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados.
- 2.3.5. Remoção dos detritos e resíduos citados na acima das áreas internas dos terrenos/lotês visitados, bem como, acondicioná-los em sacos plásticos apropriados de forma organizada e que facilite o recolhimento pela CONTRATANTE.
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/21 e art. 2º do Decreto Municipal nº 92/2024) e são caracterizados como serviços comuns.
- 2.5. A prestação dos serviços será imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviços.
 - 2.6. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
 - 2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A prestação de serviços pretendida, objeto desta solicitação, visa combater o crescente número de casos de dengue identificados no município.
- 3.2 Nesse contexto, a identificação de possíveis criadouros em áreas públicas e/ou particulares é de suma valia para o encerramento do ciclo de reprodução do mosquito impedindo que se tornem aptos para a transmissão da doença – reduzindo-se assim a proliferação do *Aedes aegypti*, bem como a contaminação da população.
- 3.3 Destaca-se a insuficiente oferta de vacinas hábeis para a imunização da população, sendo necessária a utilização de um conjunto de medidas pelo Poder Público visando a redução e extermínio dos vetores da endemia.
- 3.4 Soma-se a isso o fato de que historicamente o Estado de Goiás apresenta elevação do quadro endêmico de dengue a partir de outubro e possuem seu pico em abril e maio, decorrente ao período chuvoso, que neste ano se apresenta adiantado e excessivo em diversas regiões.
- 3.5 A situação no início de 2024 ainda se tornou mais preocupante, tendo sido declarada situação de emergência em saúde pública em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 – Arboviroses, por meio do Decreto Estadual nº 10.405, de 2 de fevereiro de 2024, de maneira simultânea reforçado pelo Decreto Municipal 230 de 28 de fevereiro de 2024.
- 3.6 No Município de São Simão, o quadro não destoa, uma vez que houve aumento do número de casos de dengue e das demais arboviroses em comparação com o mesmo período de 2023.

- 3.7 Ademais, considerando estudo técnico do Ministério da Saúde é que em 2024 os casos de dengue mais do que dobrem no país, em relação aos registros de 2023, portanto, é necessário que o Município amplie ainda mais as ações de enfrentamento do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, adotando diversas formas de combate e prevenção.
- 3.8 O manejo ambiental é uma atividade auxiliar com o objetivo de eliminar condições favoráveis para criadouros do vetor *Aedes aegypti*, influenciando positivamente também na redução de outros agravos na saúde pública.
- 3.9 Destaca-se a urgência da situação, exigindo uma resposta imediata por parte do poder público para evitar o agravamento do cenário epidemiológico e proteger a saúde da população e para evitar o agravamento do cenário epidemiológico.

4 DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1 O valor total de referência da presente contratação é de R\$ 185.181,98 (cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor foi apurado a partir da planilha de preços em anexo, elaborada com base em orçamentos fornecidos por empresas de venda na área, e utilizado o valor médio dos orçamentos.

5 DA POSSIBILIDADE LEGAL DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

- 5.1. A contratação será na forma DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 10.405, de 2 de fevereiro de 2024 e Decreto Municipal 230 de 28 de fevereiro de 2024, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição

pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

5.3. Nesse sentido é o posicionamento do Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (p. 273, 2021), a dispensa de licitação “caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório”. Continua, ainda, o referido doutrinador que é necessário destacar a excepcionalidade em licitar e a taxatividade das hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o que restou devidamente comprovado neste caso.

5.4. Pelo explanado acima, justificamos a necessidade da contratação por dispensa de licitação com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 6.1.1. Os serviços especificados deverão ser executados, atendendo a critérios de padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, contemplando propostas de forma a reduzir o consumo de energia, que propiciem a redução de gases de efeito estufa e de resíduos, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- 6.1.2. A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a plena execução dos serviços, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos;
- 6.1.3. A Contratada deverá facilitar a todo momento a fiscalização por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, prestando esclarecimentos e evidências documentais cabíveis.
- 6.1.4. Fornecer aos seus empregados treinamento de manuseio dos produtos e EPIs (Equipamento de Proteção Individual) adequados (descartáveis; aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los);
- 6.1.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 6.1.6. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

- 6.1.7. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios, e apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços;
- 6.1.8. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Município de São Simão/GO;
- 6.1.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
 - b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- 6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de material de consumo.

7 **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1 O prazo de início de execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.
- 7.2 O prazo para realização do trabalho de manejo ambiental em todo o município e no distrito de Itaguaçu e zona rural é de 30 (trinta) dias, devendo ser realizado em 02 (dois) ciclos, com intervalo de 30 dias entre um 1 (um) ciclo e outro.
- 7.3 A rota do serviço de manejo será informada diariamente por responsáveis da Vigilância Epidemiológica / Departamento de Endemias e se restringe aos limites do município de São Simão/GO.
- 7.4 A Contratada deverá oferecer 15 (quinze) servidores braçais/dia por 30 (trinta) dias, conforme cronograma descrito no subitem 7.2, a serem contratados para exercerem atividades em cada um dos manejos ambientais no combate ao mosquito transmissor da dengue.
- 7.5 Os trabalhadores deverão ser pessoas do sexo masculino e feminino de porte médio, com resistência física, aptos à agachamentos e levantamentos, preparados para caminhar expostos às intempéries ambientais e trabalhar em equipe;

- 7.6 Deverão executar tarefas manuais, remoção de inservíveis que servem de criadouros para o mosquito *Aedes aegypti*, nas ruas, parques, praças, jardins e demais localidades públicas e privadas, com intervalo para o lanche da manhã (15 min);
- 7.7 Trabalhar 30 (trinta) dias, em cada manejo, conforme as datas das atividades, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, em período ininterrupto.
- 7.8 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
- 7.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato o Sr. **Klauber Alves Pereira Macedo, CPF: 009.627.733-52 e matrícula 99835** (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

- 8.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 8.10. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.9.

9. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 9.3. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.5. O serviço será **recebido definitivamente** até o dia 15 (quinze) do mês seguinte da prestação dos serviços, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.5.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.5.2. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.5.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

- 9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.9.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.9.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.9.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.9.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.9.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.
- 10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

- h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

MANUT. BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (COMBATE A DENGUE E OUTRAS DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS)

10.01.10.305.1028.2052.3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0589

Sub elemento 05

São Simão/GO, 23 de fevereiro de 2024.

Guilherme Stival Cádido
Gestor do Fundo Municipal de Saúde